PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.784, DE 09 DE MARÇO DE 2.007.

"QUE DISPÕE SOBRE A ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) GRATUITA DE CÃES E GATOS DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva a promover a castração gratuita de cães e gatos da população carente de Cabreúva, bem como de animais abandonados nas ruas do Município.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se população carente as famílias com renda de até 02 (dois) salários mínimos.

Artigo 2º - Os animais da população carente poderão ser cadastrados pela UCAPROF (União Cabreuvana Protetora da Fauna e Flora), e outras instituições conveniadas.

Artigo 3º - A Prefeitura poderá estabelecer convênios com clínicas veterinárias, faculdades de veterinária, ONGs, bem como com patrocinadores, para a viabilização dos procedimentos cirúrgicos.

Artigo 4º - O Programa de esterilização deverá ser mantido de forma permanente, a fim de que seja provido atendimento à toda população carente.

Artigo 5º - Os recursos advirão de patrocínios e convênios formados pela Prefeitura Municipal de Cabreúva com outras instituições públicas e privadas, ficando a critério do Executivo Munjcipal, no próximo orçamento, viabilizar dotação orçamentária para custeio do projeto.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de março de 2007.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de março de 2007.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva